



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2660

PROJETO DE LEI Nº 43/96

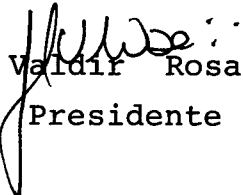
"Revoga a Lei Nº 1.415/80".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 1.415, de 28 de maio de 1980, que proíbe a construção de estacionamento de veículos ou exploração dessa atividade comercial, no perímetro central urbano que especifica.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Junho de 1996.


Valdir Rosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 43/96

"Revoga a Lei nº 1.415/80"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 1.415, de 28 de maio de 1980, que proibe a construção de estacionamento de veículos ou exploração dessa atividade comercial, no perímetro central urbano que especifica.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Junho de 1996.

Nelson Pagoti

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação deu o seu parecer.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 06 de 1996

Presidente

Sala de Sessões, 18 de 06 de 1996

(Presidente)

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala de Sessões M. de Pirassununga, 18 de 06 de 1996

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final. Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 06 de 1996

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

03
-5

J U S T I F I C A T I V A

Dezesseis anos atrás, invocando em nome do bem-estar social, o Poder Público Municipal editou a Lei nº 1.415, de 28 ' de maio de 1980, impondo limitações aos proprietários de terre-' nos de construir estacionamento de veículos ou a exploração des-' sa atividade comercial, quer a título gracioso ou oneroso, no ' perímetro urbano compreendido entre as Ruas Pereira Bueno, XV de Novembro, Bom Jesus e Siqueira Campos.

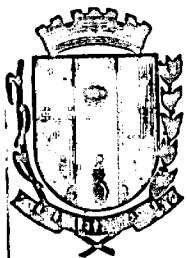
Decorrido esse tempo, dada as diversidades social e econômico sofridas no processo de desenvolvimento do centro urba no, o condicionamento do uso da propriedade pelo particular não' recomenda mais esse tipo de imposição do poder público, preferin do reconhecer ao dono do terreno explorar essa atividade.

Por tais razões, submetemos à apreciação do Egrégio' Plenário desta Casa de Leis, o presente projeto de lei, que visa extinguir a limitação administrativa.

Pirassununga, 17 de Junho de 1996.

Nelson Pagoti

Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



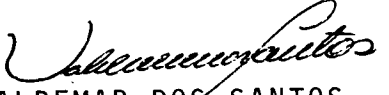
- L E I Nº 1.415/80 -

VALDEMAR DOS SANTOS, Presidente da Câmara -
Municipal de Pirassununga, com fulcro no artigo 30, §§ 2º e 5º,
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei
Orgânica dos Municípios), faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PI
RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica expressamente proibida a -
construção de estacionamento de veículos, ou a exploração dessa
atividade comercial, quer a título gracioso ou oneroso, no perí-
metro compreendido entre as Ruas Pereira Bueno, XV de Novembro,
Bom Jesus e Siqueira Campos. M

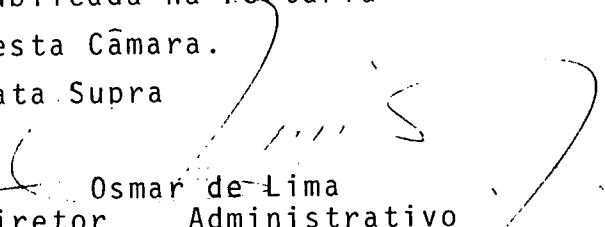
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Maio de 1980.


VALDEMAR DOS SANTOS
Presidente

Publicada na Portaria
desta Câmara.

Data Supra


Osmar de Lima
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

05/6

PARECER Nº

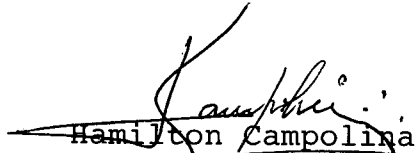
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 43/96, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que visa revogar a Lei nº 1.415/80, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

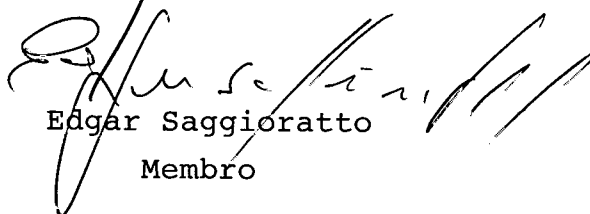
Sala das Comissões, 18/JUNHO/1996.



Sebastião Angelo Tognolli
Presidente



Hamilton Campolina
Relator



Edgar Saggioratto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

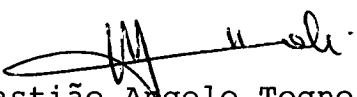
06/6

PARECER Nº _____

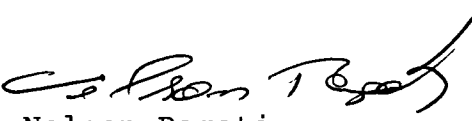
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

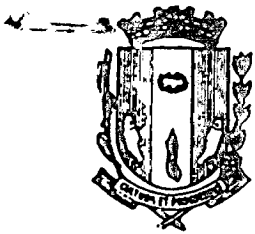
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 43/96, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que visa revogar a Lei nº 1.415/80, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 18/JUNHO/1996.


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente


Celso Sinotti
Relator


Nelson Pagoti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.758/96 -

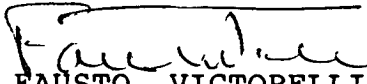
▫ Revoga a Lei Nº 1.415/80 ▫

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Nº 1.415, de 28 de maio de 1.980, que proíbe a construção de estacionamento de veículos ou exploração dessa atividade comercial, no perímetro central urbano que especifica.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de junho de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.

